



Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>



Questionamento - PP nº2021.05.11.003 Iluminação Pública

1 mensagem

Renata Porfírio | Soneres <licitacoes@soneres.com.br>

21 de maio de 2021 17:06

Para: licitacaoboaviagem@gmail.com, pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br

Cc: Marcio Freire - SONERES <marcio.freire@soneres.com.br>, André Neves | Soneres <andre.neves@soneres.com.br>, João Paulo | Soneres <joao.silva@soneres.com.br>

Prezado Pregoeiro Sr. Willamys Carneiro Carvalho e Equipe de apoio,

Com a intenção de participarmos do Pregão Presencial nº 2021.05.11.03, cujo objeto é "Licitação do tipo menor preço por item para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material elétrico, EPI, lâmpada, luminária e afins para atender as necessidades de iluminação pública, junto a Secretaria de Infraestrutura e recursos hídricos do município de Boa Viagem/CE", após análise dos requisitos técnicos exigidos no referido edital nossa equipe de engenharia pede esclarecimentos quanto ao que segue:

1. No Anexo I – Especificações dos Serviços, itens 54, 55, 56, 57, 58 e 59, constam exigências abaixo destacadas quanto a cor de 6500k, vejam:

54	LUMINARIA PUBLICA LED SMD 100W MULTI TENSÃO 127/220V COR 6500K BRANCO FRIO INCLUSO BRAÇO DIMENSOES MINIMAS 1,5M
	32MM BASE E RELÉ FOTO ELETRICO 2 PARAFUSOS M16 X 300MM FIAÇÃO PRONTO PARA INSTALAÇÃO
55	LUMINARIA PUBLICA LED SMD 150W MULTI TENSÃO 127/220V COR 6500K BRANCO FRIO INCLUSO BRAÇO DIMENSOES MINIMAS 2M 38MM BASE E RELÉ FOTO ELETRICO 2 PARAFUSOS M16 X 300MM FIAÇÃO PRONTO PARA INSTALAÇÃO
56	LUMINARIA PUBLICA LED SMD 200W MULTI TENSÃO 127/220V COR 6500K BRANCO FRIO INCLUSO BRAÇO DIMENSOES MINIMAS 2M 38MM BASE E RELÉ FOTO ELETRICO 2 PARAFUSOS M16 X 300MM FIAÇÃO PRONTO PARA INSTALAÇÃO
57	LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 100W MULTI TENSÃO 127/220V COR 6500K BRANCO FRIO
58	LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 150W/ MULTI TENSÃO 127/220V COR 6500K BRANCO FRIO
59	LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 200W MULTI TENSÃO 127/220V COR 6500K BRANCO FRIO



Como deve ser de conhecimento do vosso departamento técnico, a portaria 20 do INMETRO de 15 de fevereiro de 2017, estabelece requisitos de qualidade técnica que devem ser atendidos para a utilização de luminárias na iluminação pública viária, vejamos:

Portaria 20 do INMETRO de 15 de fevereiro de 2017, ANEXO I "REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA",

Item 1 OBJETIVO: " Estabelecer os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas Luminárias para Iluminação Pública Viária, utilizando Lâmpadas de Descarga ou Tecnologia LED, que operam com alimentação em corrente alternada (CA) ou contínua (CC), com sistema de controle independente ou embutido, visando à eficiência energética e segurança na utilização das mesmas".

Portanto, as luminárias a serem adquiridas devem estar certificadas e registradas conforme estabelecido.

Após consulta no site do INMETRO, cujo link encontra-se abaixo, verificamos a existência apenas de "dois" fabricantes com produtos registrados com a temperatura de cor 6500K, sendo que somente "um" deles possui as potências exigidas no edital em epígrafe.

Diante do exposto, preservando e colocando em prática um dos principais princípios norteadores da Administração Pública – "Princípio da Eficiência", buscando o resultado esperado com o menor custo para o erário e ampla concorrência, **PEDIMOS** para que seja revista a exigência de 6500k retificando para 5000k.

Para assim, adequar as exigências editalícias mais justas e competitivas!!

Link INMETRO: <http://registro.inmetro.gov.br/consulta/Default.aspx?pag=1&acao=pesquisar&NumeroRegistro=&ctl00%24MainContent%24ControlPesquisa1%24Situacao=&dataConcessaoInicio=&dataConcessaoFinal=&ObjetoProduto=Lumin%C3%A1rias+para+Ilumina%C3%A7%C3%A3o+P%C3%BAblica+Vi%C3%A1ria&MarcaModelo=&CodigoDeBarra=&Atestado=&Fornecedor=&CNPJ=&ctl00%24MainContent%24ControlPesquisa1%24SelectUF=&Municipio=>

Certos de vossa compreensão técnica, aguardamos o esclarecimento.

Atenciosamente,

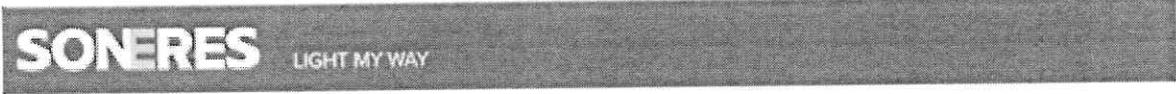
24/05/2021

Gmail - Questionamento - PP nº2021.05.11.003 Iluminação Pública

Renata Porfírio | Licitações

Tel: +55 (19) 3478-6661

e-mail: licitacoes@soneres.com.br





Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>

**IMPUGNAÇÃO e Questionamento - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.11.003 -**
Material Elétrico e luminária em LED

2 mensagens

Kelly Cristina | Demape <licitacao02@demape.com.br>
Para: licitacaoboaviagem@gmail.com
Cc: Marina Veiga | Demape <licitacao01@demape.com.br>

24 de maio de 2021 13:14

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.11.003**Ao Município de Boa Viagem/CE****A/C Sr.(a) Pregoeiro(a),**

1. Encaminho, respeitosamente, para sua apreciação, impugnação ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.11.003, cujo objeto é objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, EPI, LÂMPADA, LUMINÁRIA E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VAIGEM/CE".

Requeremos que a presente impugnação seja aceita, tempestivamente.

Seguem as razões em anexo.

2. Em aproveitamento ao presente e-mail, também segue o presente questionamento referente aos itens 54 a 59: Qual é o fluxo luminoso (lm) das luminárias de LED?

Peço a gentileza que acuse o recebimento.

Atenciosamente,

**Kelly Furlan**

Licitação



+55 11 4894-8819

Rua João Bizzo, 10 - Itatiba/SP | Brasil | CEP 13257-595

 **IMPUGNAÇÃO Boa Viagem - INMETRO - TEMPERATURA 6.500K.pdf**
346K



Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>
Para: Kelly Cristina | Demape <licitacao02@demape.com.br>

24 de maio de 2021 21:20

Boa tarde,

Comunicamos o recebimento do seu email e informamos que o seu conteúdo está em análise.

Sem mais para o momento renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE
CNPJ: 07.963.515/0001-36
Praça Monsenhor José Candido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE
CEP 63.870-000
Telefone: (88) 3427.7001

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>

**ENC: IMPUGNAÇÃO e Questionamento - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.11.003 - Material Elétrico e luminária em LED**

2 mensagens

Kelly Cristina | Demape <licitacao02@demape.com.br>
Para: licitacaoboaviagem@gmail.com

24 de maio de 2021 13:16

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.11.003**Ao Município de Boa Viagem/CE****A/C Sr.(a) Pregoeiro(a),**

1. Encaminho, respeitosamente, para sua apreciação, impugnação ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.11.003, cujo objeto é objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, EPI, LÂMPADA, LUMINÁRIA E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VAIGEM/CE".

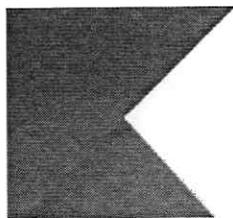
Requeremos que a presente impugnação seja aceita, tempestivamente.

Seguem as razões em anexo.

2. Em aproveitamento ao presente e-mail, também segue o presente questionamento referente aos itens 54 a 59: Qual é o fluxo luminoso (lm) das luminárias de LED?

Peço a gentileza que acuse o recebimento.

Atenciosamente,

**Kelly Furlan**

Licitação



+55 11 4894-8819

Rua João Bizzo, 10 - Itatiba/SP | Brasil | CEP 13257-595

IMPUGNAÇÃO Boa Viagem - INMETRO - TEMPERATURA 6.500K.pdf

346K



Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>
Para: Kelly Cristina | Demape <licitacao02@demape.com.br>

24 de maio de 2021 21:20

Boa tarde,

Comunicamos o recebimento do seu email e informamos que o seu conteúdo está em análise.

Sem mais para o momento renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE
CNPJ: 07.963.515/0001-36
Praça Monsenhor José Candido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE
CEP 63.870-000
Telefone: (88) 3427.7001

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE.**

IMPUGNAÇÃO

Ref.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.11.003

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, representada por Kelly Cristina Furlan, Analista de Licitação, RG nº 40.892.492-5 e CPF nº 350.552.775-58, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital Pregão Presencial nº 2021.05.11.003, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

I - TEMPESTIVIDADE

Consoante o art. 12 do Decreto 3.555/2000, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar a licitação em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. A data para recebimento das propostas fixadas no Edital é 28 de maio de 2021, portanto, tempestiva a presente impugnação.

No Edital consta que:

“11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial.”

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Presencial em referência tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, EPI,**

LÂMPADA, LUMINÁRIA E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VAIGEM/CE”

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 (com alterações posteriores) e na Lei Federal nº 10.520/02, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

1) CERTIFICADO E REGISTRO INMETRO:

Em análise ao Edital, itens 54 a 59, notamos a ausência da exigência de certificação e registro do produto junto ao INMETRO.

A Portaria nº 20/2017 do INMETRO, estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 3º, diz:

“Art. 3º Toda luminária para iluminação pública viária, abrangida pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser fabricada, importada, distribuída e comercializada, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do consumidor, independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento”.

A regulamentação do INMETRO garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, visto que tais produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios.

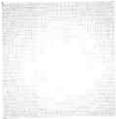
Portanto, não é permitida a fabricação e importação de luminárias públicas sem o selo de conformidade do INMETRO, todos os fornecedores devem atender a este regulamento, razão pela qual se deve exigir tal registro no referido processo licitatório junto a proposta – Certificado e Registro Ativo junto ao INMETRO.

2) TEMPERATURA DE COR:

Nas especificações técnicas das LUMINÁRIAS PÚBLICAS, itens 54 a 59, deparamos com a seguinte exigência: COR 6.500K BRANCO FRIO.

Apesar de ser autorizado por Portaria tal quantitativo, não é recomendável para utilizar em vias públicas. Temperatura de cor (K): em termos visuais, é bastante difícil a avaliação comparativa entre a sensação da tonalidade de cor das diversas lâmpadas. Com efeito, definiu-se o conceito de Temperatura de Cor (Kelvin) para classificar a luz. Elevadas temperaturas de cor correspondem a cores frias, logo, quanto mais elevada for, mais fria será a cor. Na Tabela 2, abaixo, encontram-se alguns exemplos da temperatura de cor e respetiva aparência [EDP, 2010]. (KALTHOUM, KHULOUD. Distorção harmónica causada pelos LEDs em iluminação pública - análise e proposta de soluções, 2016)

Tabela 2 - Temperaturas de cor.

Temperatura (K)	Aparência	
T < 3300	Luz quente (branca alaranjada)	
3300 > T > 5000	Luz intermediária (branca)	
T > 5000	Luz fria (branca azulada)	

A referida temperatura de cor (6.500k) é mais aplicável para ambientes que necessitam de uma iluminação forte, com uma cor branca mais pronunciada, como por exemplo hospitais, clínicas.

Inúmeros estudos vêm demonstrando que a temperatura de cor de 6500K tem impactos em diversos fatores, como por exemplo o fluxo de migração dos pássaros, devido à alta luminosidade que ela emite, isso acaba afetando os animais, além disso, a temperatura de cor alta pode aumentar níveis de estresse em seres humanos. Essa especificação de luminária também não é recomendada em vias públicas, isso porque, devido a temperatura elevada possui maior índice de ofuscamento, podendo afetar a visão e comprometer a visibilidade dos

motoristas, causando riscos de acidentes. Assim como a inexistência de luminosidade é preocupante, o excesso dela também o é.

Tal temperatura de cor é considerada prejudicial ao meio ambiente, alguns estudos inclusive consideram esta como uma poluição visual. Trata-se também de uma questão de saúde pública dos municípios.

A Associação Brasileira da Indústria de Iluminação - ABILUX, disponibiliza uma cartilha na qual menciona que para iluminação pública, normalmente, são utilizados LED's com temperatura de cor entre 4.000K a 5.000K. Inúmeras Prefeituras, vem utilizando a temperatura de 5.000k. Por exemplo, o Consorcio CIMCATARINA, utiliza em seu Edital de Pregão Eletrônico a seguinte temperatura: Temperatura de Cor Correlata (TCC): O valor da TCC deve estar entre 4.000K inclusive e 5.000K inclusive.



www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail: cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
CNPJ: 12.075.748/0001-32 Fone: (49) 3256-3400
O Coletivo Inovando a Gestão Pública

normalizada 8/20us), tanto para o modo comum como para o modo diferencial (L1-Terra, L1/L2-N, L2/N-Terra), em conformidade com a norma ANSI/IEEE C.62.41-1/2002.;

2.14. Fiação interna e externa: Deve atender os requisitos impostos pela ABNT NBR 15129.

3. CARACTERÍSTICAS FOTOMÉTRICAS

- 3.1. Fluxo luminoso efetivo da luminária: Igual ou superior a 5500 lm;
- 3.2. Eficiência total da luminária: Igual ou superior a 110 lm/W. O método e condição de medição deverá seguir as recomendações da IES LM-79;
- 3.3. Temperatura de Cor Correlata (TCC): O valor da TCC deve estar entre 4.000K inclusive e 5.000K inclusive;

Em Campo Grande, o Edital assim dispôs:

6.3. CARACTERÍSTICAS FOTOMÉTRICAS

As medições das características fotométricas devem ser aquelas correspondentes ao conjunto da luminária, não sendo aceitas medições apenas do LED.

A luminária LED completa, bem como o módulo de LED, deve possuir obrigatoriamente as características a seguir:

- a) Temperatura de cor maior ou igual a 5.000 K;

Posto isso, requeremos que o presente instrumento convocatório seja retificado para que conste, nos itens 54 a 59, temperatura de cor de 4000k a 5000k.

Ressalta-se que tal solicitação é a que mais se coaduna com o sistema vigente, com as normas de licitações e com a disposição constitucional, possibilitando a ampliação do certame, e a participação de mais empresas. Entendemos que a temperatura de cor indicada acima é restritiva pois tal exigência não encontra respaldo técnico, além disso, entendemos, ainda, que através de um estudo luminotécnico será possível comprovar que não é necessária uma temperatura de cor tão alta para a iluminação das vias públicas do município.

Nesse momento, faz-se necessário externar o ensinamento do Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, “in” Licitação e Contrato Administrativo – 10º ed. – São Paulo – Editora Revistas dos Tribunais, 1991, pág. 117.

“Nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma Convocação igualitária. Se a administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce, a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato.”

Apesar de considerarmos que o presente Edital não contém disposições gritantemente discriminatória, entendemos que tais erros são sanáveis, razão pela qual, impugnamos o presente.

Em resumo, é de extrema importância, não apenas para os cofres públicos ou interesse da população, mas também para o combate à poluição luminosa, se faz necessária a aquisição da luminária de LED correta. Portanto, deverá constar no descritivo um conjunto completo de especificações que sejam necessárias e adequadas ao Município, evitando o desperdício e uma aquisição equivocada, e garantindo o cumprimento do princípio constitucional da isonomia, além de garantir maior competitividade do certame.

IV – REQUERIMENTOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Portanto, requeremos, através da presente, por todos os elementos e disposições legais trazidas, que:

- a) EXIJA apresentação do Certificado e Registro Ativo junto ao INMETRO no envio da proposta; e
- b) ALTERE o descritivo das luminárias públicas para que passe aceitar temperatura de cor de 4000k a 5000k.

Isto posto, pede e espera deferimento.

Itatiba, 24 de maio de 2020


D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.874.848/0001-12
KELLY CRISTINA FURLAN
CPF: 350.552.778-58
RG: 40.892.492-5

38 874 848 / 0001 - 12
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.
I. E. 382.139.951.119
Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03
Pq. Empresarial - CEP 13257-595
ITATIBA - SP



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Pregão Presencial N° 2021.05.11.003

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, EPI, LÂMPADA, LUMINÁRIA E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

Também chamada de temperatura de cor, que nada tem a ver com o calor físico da lâmpada, mas sim com a tonalidade da luz emitida.

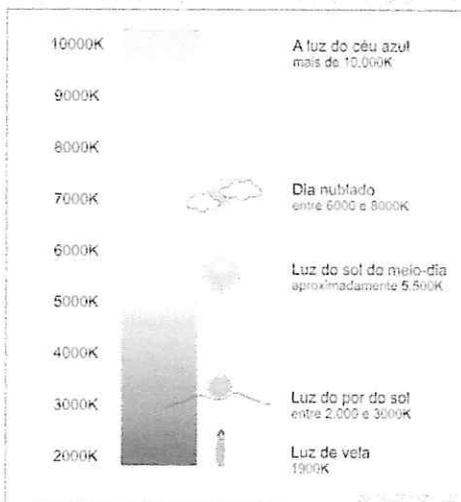
A tonalidade da cor influencia na sensação que o ambiente provocará em que frequenta o ambiente.

Cada ambiente tem uma função, uma atividade que é desempenhada naquele local, e para cada atividade existe uma tonalidade de luz recomendada.

Se você necessita de um humor mais relaxante e confortável escolha o BRANCO QUENTE em torno de 3000K. Essa iluminação proporciona menos contraste e favorece o descanso.

Para ambientes que necessitam de mais atenção e produtividade escolha BRANCO FRIO em torno de 6500K. Essa iluminação proporciona mais contraste e favorece a atenção.

O BRANCO NEUTRO em torno de 5000K, também conhecido como Branco Luz do Dia, já que é o tom mais próximo ao da luz do sol. Esse modelo é ideal para iluminação para maquiagem, fotografia e vídeo, já que a luz não distorce a cor natural da pele.



Escala de temperatura de luz (em graus Kelvin)
(adaptada de O novo Manual da Fotografia, John Hedgecock)

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



DADOS ENCONTRADOS NA PORTARIA

Conforme a impugnante alega o fluxo luminoso de 6500 k, na portaria não proíbe o uso nem restringe, quanto ao uso é apenas de normas e técnicas de conformidade, no entanto para avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP;

A Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 no anexo 1, reza que:

Estabelecer os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas Luminárias para Iluminação Pública Viária, utilizando Lâmpadas de Descarga ou Tecnologia LED, que operam com alimentação em corrente alternada (CA) ou contínua (CC), com sistema de controle independente ou embutido, visando à eficiência energética e segurança na utilização das mesmas.

ANEXO I-A - REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM LÂMPADAS DE DESCARGA A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA A.1 - Marcação e instruções A.1.1 As marcações devem estar conforme ABNT NBR 15129, gravadas de forma legível e indelével na luminária. Adicionalmente, as luminárias devem apresentar as seguintes informações: - Número de série de fabricação da luminária; - Modelo da luminária; - Etiqueta ENCE. A.1.2 O folheto de instruções deve apresentar adicionalmente às marcações previstas na ABNT NBR 15129, as seguintes informações: a) nome e ou marca do fornecedor; b) modelo ou código do fornecedor; c) classificação fotométrica, com indicação do ângulo de elevação correspondente; d) potência nominal, em watts; e) faixa de tensão nominal, em volts; f) frequência nominal, em hertz; g) país de origem do produto; i) instruções ao usuário quanto à instalação elétrica, manuseio e cuidados recomendados; j) informações sobre o importador ou distribuidor; k) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses; l) data de validade para armazenamento: indeterminada; m) tipo de proteção contra choque elétrico; n) etiqueta ENCE; o) orientações para obtenção do arquivo IES da fotometria. A.1.3 As embalagens das luminárias, caso existam, devem apresentar a etiqueta ENCE.

Porém, nenhum momento alega ter que usar somente até 5.000k.

Por outro lado, há o inconformismo do impugnante de que é provável o seu produto não atender esta solicitação e tenta regredir a descrição e qualidade, para se encaixar e poder apresentar sua proposta, assim estaria direcionando e restringindo a concorrência ampla.

Quanto ao meio ambiente somente o órgão tem suas normas e técnicas, assim poderá restringir, há também análise da região que proíba, ou região que seja



preservação e não possa utilizar, e se há estas lâmpadas no comercio, são certificadas e poderá ser usada.

A luz branca 6500k, que causam ofuscamento são em veículos, e tem competência as leis de trânsito.

Ainda pode dizer que as instalações destas lâmpadas são em postes que ficam em altura considerável e que não reflete a uma altura de trânsito para ofuscar.

No entanto, a luz branca é mais econômica e traz melhor qualidade para o serviço público e economicidade.

Ainda relata nesta mesma portaria que as luminárias deverão passar por manutenções periodicamente e ocorrer para que forma responsável e eficiente possa atender e estar dentro das normas e técnicas de segurança, bem como de conformidade.

Vejamos: Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017.

A título de exemplo e normas inclusive apontados na mesma portaria diz o seguinte:

- Através do relatório da LM-80 para o modelo do LED utilizado na luminária, obtêm-se as variações do fluxo luminoso para três diferentes temperaturas sendo duas especificadas pela LM-80 (55 °C e 85 °C) e a terceira definida pelo fabricante do LED (no exemplo 120 °C). Para o relatório da LM-80, normalmente o fabricante do LED apresenta a depreciação do fluxo para diferentes correntes de alimentação do LED. Deve-se utilizar os dados da tabela que indicam a corrente dos LEDs com o valor imediatamente superior ao medido na luminária. Como exemplo, se a medição das correntes nos LEDs para a luminária foi de 500 mA, devem ser utilizados os dados da tabela da LM-80 para um valor da corrente logo acima do valor medido de 500 mA. Neste caso, o valor seria de 700 mA conforme indicado na figura 2.

CCT > 5000K, I_f = 0.7A

Normalized Flux

	0	24	146	100	1000	2000	3000	4000	5000	6000	7000	8000	9000
Median = 1.0000	0.9868	1.00791	1.00795	1.0122	0.9927	0.9820	0.9791	0.9753	0.9683	0.9552	0.9436	0.9336	
Average = 1.0000	0.9890	1.0091	1.0076	1.0089	0.9902	0.9836	0.9811	0.9748	0.9735	0.9559	0.9482	0.9358	
10 Dev = 0.0000	0.0148	0.0194	0.0208	0.0221	0.0210	0.0210	0.0222	0.0256	0.0299	0.0337	0.0360	0.0432	
min = 1.0000	0.9622	0.9716	0.9634	0.9645	0.9506	0.9500	0.9478	0.9250	0.9295	0.8935	0.8807	0.8470	
max = 1.0000	1.0128	1.0546	1.0525	1.0506	1.0324	1.0237	1.0210	1.0225	1.0208	1.0129	1.0117	1.0036	
Median = 1.0000	1.0023	1.0038	1.0027	0.9984	0.9815	0.9812	0.9772	0.9752	0.9715	0.9608	0.9620	0.9574	
Average = 1.0000	1.0010	1.0050	1.0057	0.9986	0.9844	0.9839	0.9794	0.9765	0.9710	0.9615	0.9600	0.9553	
10 Dev = 0.0000	0.0057	0.0089	0.0115	0.0117	0.0126	0.0131	0.0132	0.0133	0.0137	0.0137	0.0160	0.0167	
min = 1.0000	0.9941	0.9879	0.9846	0.9761	0.9631	0.9606	0.9563	0.9532	0.9441	0.9345	0.9243	0.9144	
max = 1.0000	1.0133	1.0703	1.0243	1.0178	1.0082	1.0088	1.0045	1.0044	1.0009	0.9914	0.9925	0.9885	
Median = 1.0000	1.0025	1.0048	1.0026	1.0005	0.9835	0.9782	0.9722	0.9672	0.9645	0.9571	0.9677	0.9584	
Average = 1.0000	1.0040	1.0051	1.0060	0.9996	0.9851	0.9844	0.9793	0.9726	0.9687	0.9588	0.9670	0.9602	
10 Dev = 0.0000	0.0070	0.0084	0.0091	0.0111	0.0127	0.0145	0.0156	0.0156	0.0158	0.0188	0.0144	0.0153	
min = 1.0000	0.9952	0.9931	0.9926	0.9744	0.9652	0.9543	0.9467	0.9425	0.9405	0.9186	0.9416	0.9124	
max = 1.0000	1.0248	1.0285	1.0315	1.0267	1.0182	1.0131	1.0059	0.9985	0.9961	0.9681	0.9920	0.9633	

LM-80 Test Inputs
(incluídos na figura 3)

Handwritten signature



6.1.2.3.2.3 As amostras de cada modelo de luminárias presentes no lote de certificação devem ser coletadas conforme norma ABNT NBR 5426:1985, com plano de amostragem dupla-normal, nível especial de inspeção S4 e NQA de 0,65.

6.1.2.3.3 Critério de aceitação e rejeição

6.1.2.3.3.1 Serão aprovados os lotes em que não forem constatadas não conformidades.

6.1.2.3.4 Definição do Laboratório Os critérios para definição do laboratório devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.2.4 Tratamento de Não Conformidades na Avaliação inicial. Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.2.5 Emissão do Certificado de Conformidade Os critérios para emissão do certificado de conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP e as apresentadas no item

6.1.1.6. O certificado de conformidade terá validade apenas para o lote em questão. Esta informação deve constar no próprio certificado.

9 TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO Os critérios para transferência da certificação devem seguir as condições descritas no RGCP

11 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

11.1 Os critérios para utilização de uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições do RGCP.

11.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve estar conforme o Anexo III. O Selo de Identificação da Conformidade para o objeto é a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE de uso obrigatório para todos os modelos abrangidos por este Regulamento.

Portaria nº 118, de 06 de março de 2015.

Considerando a existência de requisitos de avaliação da conformidade que são comuns a qualquer objeto submetido ao processo de avaliação;

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP), disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



Conformidade - Dipac Rua da Estrela nº 67 - 3º andar - Rio Comprido 20251-900 - Rio de Janeiro/RJ

Art. 5º Determinar que todos os processos de certificação de produtos que já adotam o RGCP deverão ser adequados pelos OCP a partir da manutenção ou recertificação seguinte à publicação desta Portaria, desde que estas não ocorram em período inferior a 6 (seis) meses, quando ainda poderão atender à versão anterior do RGCP.

Contudo, o que se observa na portaria que rege a conformidade, determina e orienta que:

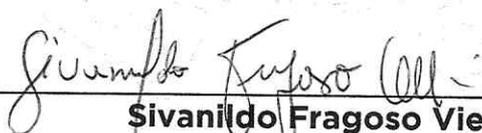
Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Desta forma, as alegações pelas empresas não são nesta portaria que rege nem determina, e sim no âmbito de outros órgãos com competência.

É nossa justificativa.

Boa Viagem - CE, 25 de Maio de 2021.



Sivanildo Fragoso Vieira

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS



Processo nº 2021.05.11.003

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.11.003

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Impugnante: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

DA IMPUGNAÇÃO

O (A) Pregoeiro (a) Municipal de Boa Viagem/CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 2021.05.11.003, impetrado por D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do Edital do Pregão Presencial nº 2021.05.11.003, alegando, em suma, que não haveria exigência de certificação e registro dos produtos constantes dos itens 54 a 59 do termo de referência junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como questionando o descritivo das luminárias públicas.

DA RESPOSTA

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,



da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

a) Certificação e Registro INMETRO

A empresa impugnante invoca a Portaria N° 20/2017 do INMETRO, indicando que, para os itens que correspondem a luminárias (54 a 59), o edital deveria exigir certificado e registro ativo junto ao INMETRO anexo à proposta.

Nesse ponto, cumpre observar que o edital indica, de forma expressa, em seu Termo de Referência, a responsabilidade do fornecedor em executar o objeto em conformidade com todas as normas técnicas que o regulem, senão vejamos:

RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

São obrigações do fornecedor:

a) *executar a realização dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório neste termo, que faz parte deste instrumento, **observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento**, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida; (grifo)*

Por sua vez, na minuta contratual fica expressa a obrigação da contratada em entregar o objeto em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital:

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



**CL USULA QUINTA - DAS OBRIGA ES
CONTRATADA**

5.1-Entregar o objeto do Contrato, no almoxarifado no munic pio de Boa Viagem, de conformidade com as condi es e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra. (grifo)

Assim, o edital exige, sim, a observ ncia das normas t cnicas correlacionadas, valendo destacar, ademais, que as propostas a serem apresentadas pelas licitantes devem conter indica o de marca, conforme modelo do Anexo II, pelo que a Administra o pode aferir se o produto est  certificado pelo INMETRO em r pida consulta ao endere o eletr nico dessa autarquia federal (<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>).

Cumpre, ainda, destacar que n o   finalidade do ato convocat rio, nem   pretens o desse instrumento, esgotar expressamente em seu bojo todo o acervo legal e normativo aplic vel  s mat rias envolvidas, uma vez que, mesmo n o sendo inscritas no ato convocat rio, s o efetivamente exig veis, pois sua observ ncia pelos licitantes n o est  condicionada   previs o edital cia, como   o caso da Portaria N  20/2017 do INMETRO, uma vez que certifica o e registro se fazem compuls rios para os itens em comento.

Destaque-se, por fim, que a avalia o da conformidade do objeto para com as regras estabelecidas no contrato, edital, ata de registro de pre os e demais que regulamentem o produto s o inerentes ao exerc cio das prerrogativas da administra o, mantendo-se por todo o per odo de execu o do objeto, inclusive, em sede de fiscaliza o contratual.

b) TEMPERATURA DE COR





Segue sua peça impugnatória questionando a temperatura de cor exigida, pois entende que não encontraria respaldo técnico a especificação na forma que se encontra, e que se faria mais adequada a alteração para indicação de temperatura de cor entre 4000k e 5000k.

Nesse sentido, considerando tratar-se de questão de ordem técnica, foi solicitado parecer do setor competente, que apresenta a seguinte conclusão, nos termos do documento anexo:

Diante da possibilidade de utilização, a administração decide por utilizar a temperatura de cor de 6.500k, possibilitando uma maior luminosidade, importando em uma maior sensação de segurança aos transeuntes das vias públicas municipais.

Diante da manifestação exarada, conclui-se que não há argumento suficiente que imponha a modificação do edital, intentando a impugnante, em verdade, interferir numa decisão que compete ao agente público responsável, de acordo com o que entenda adequado à satisfação do objetivo pretendido, e, em última instância, do interesse público, observadas as finalidades da licitação, o caso concreto.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa apresentou, ademais, no corpo do e-mail de encaminhamento da impugnação, pedido de esclarecimento acerca do fluxo luminoso das luminárias de LED, pelo que se informa que este deve corresponder a 130 Lumens/Watt.

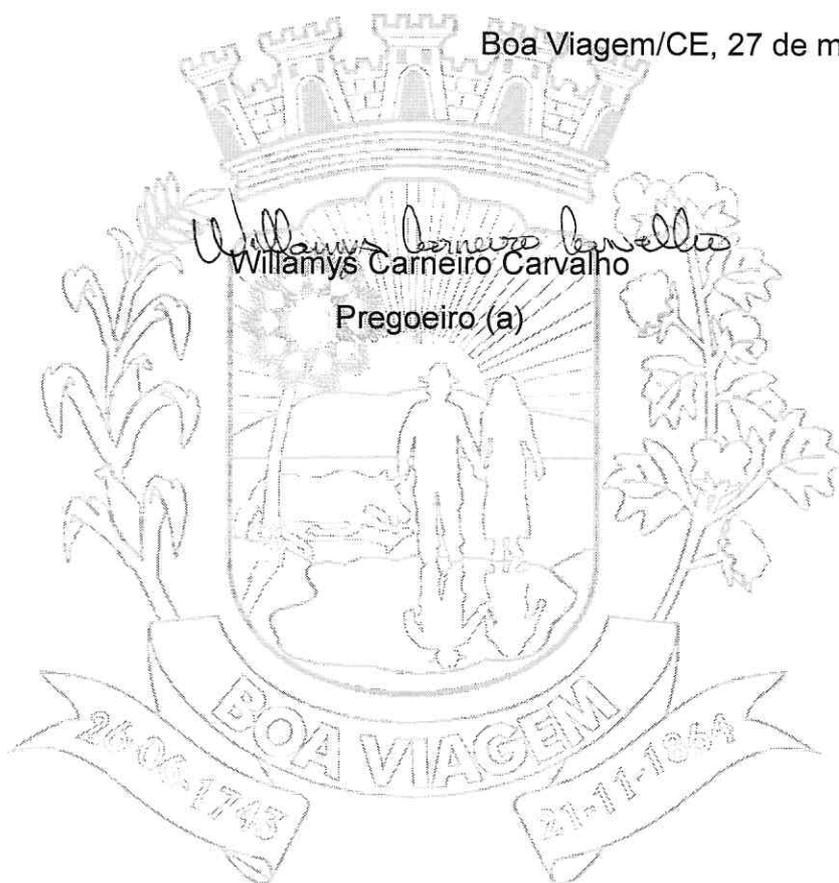
A informação em tela será inserida nas especificações correspondentes, motivo pelo qual será republicado o edital com a alteração em testilha, observadas as devidas formalidades e prazos, sendo postergada, por consequência, nesses termos, a sessão de abertura do certame.



Face ao exposto, este (a) Pregoeiro (a), resolve julgar **IMPROCEDENTE** a presente impugnação.

Ademais, as alterações pertinentes serão operadas no edital em questão, observadas as formalidades e prazos inerentes, nos termos já expostos, com a republicação.

Boa Viagem/CE, 27 de maio de 2021.





Processo nº 2021.05.11.003

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.11.003

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Impugnante: SONERES

DA IMPUGNAÇÃO

O (A) Pregoeiro (a) Municipal de Boa Viagem/CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 2021.05.11.003, impetrado por SONERES, nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a recorrente em face do Edital do Pregão Presencial nº 2021.05.11.003, questionando, em suma, descritivo das luminárias públicas constantes dos itens 54 a 59 do Anexo I do instrumento convocatório, no tocante a temperatura que, conforme o edital, seria de 6.500K, requerendo que seja alterada para 5.000K, informando, também, que, supostamente, apenas uma fabricante estaria apta a fornecer os itens impugnados.

DA RESPOSTA

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,



da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Por tratar o questionamento posto de matéria de ordem técnica, foi solicitado ao setor competente que se manifestasse acerca do informado pela empresa interessada, que se pronunciou conforme o excerto abaixo retirado da justificativa técnica remetida (em anexo):

Diante da possibilidade de utilização, a administração decide por utilizar a temperatura de cor de 6.500k, possibilitando uma maior luminosidade, importando em uma maior sensação de segurança aos transeuntes das vias públicas municipais.

Quanto a alegação de que os itens objetos da presente impugnação somente poderiam ser fornecidos por um único fornecedor, impera destacar que não merece prosperar, vez que após rápida pesquisa foi verificou-se que diversas empresa fabricam e distribuem os produtos conforme as especificações editalícias.

Diante da manifestação exarada, conclui-se que não há argumento suficiente que imponha a modificação do edital, intentando a impugnante, em verdade, interferir numa decisão que compete ao agente público responsável, de acordo com o que entenda adequado à satisfação do objetivo pretendido, e, em última instância, do interesse público, observadas as finalidades da licitação, o caso concreto.





DA DECISÃO

Face ao exposto, este (a) Pregoeiro (a), resolve julgar **IMPROCEDENTE** a presente impugnação.

Boa Viagem/CE, 27 de maio de 2021.

Willamys Carneiro Carvalho
Willamys Carneiro Carvalho
Pregoeiro (a)

